



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-SMS

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0002-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, **Juliana Nogueira dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº 20.056.059-7, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 109.513.597-03, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 SMS, realizado por meio do processo administrativo nº 12990/2023, homologado em 06/05/2024 e publicado no Jornal Oficial do Município (JOM) em 08/05/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e alimentos especiais, visando atender às determinações judiciais no exercício de 2024, de acordo com as necessidades da Farmácia Judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, consoante o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 SMS e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – É Órgão Participante da presente Ata:

- a) Secretaria de Saúde;

**EVANDRO
FERREIRA
BENEVIDES
:10041585
720**

Assinado de forma digital por
EVANDRO FERREIRA
BENEVIDES:10041585720
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12517704000115,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=CPe A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videconferencia,
cn=EVANDRO FERREIRA
BENEVIDES:10041585720
Dados: 2024.05.24 13:48:52
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens e fornecedor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL
2	Materiais médico-hospitalares (Insumos e fralda)	9,5	R\$ 1.582.535,41
3	Alimentos Especiais (Leite e Complementos)	11,5	R\$ 1.333.848,42
VALOR TOTAL			R\$ 2.916.383,83

FORNECEDOR: AVANTE BRASIL COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 22.706.161/0001-38
ENDEREÇO: Rua Silveira Martins, S/N, lote 02, quadra 04, Coelho da Rocha, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.540-500
REPRESENTANTE LEGAL: Evandro Ferreira Benevides
CPF/MF: 100.415.857-20
RG: 11.778.936-2 expedida pelo DETRAN/RJ
E-MAIL: sac.farma@gmail.com
TELEFONE(S): (21) 3756-2693

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos

**EVANDRO
FERREIRA
BENEVIDES:1
0041585720**

Assinado de forma digital por
EVANDRO FERREIRA
BENEVIDES:10041585720
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12517704000115, ou=Secretaria
de Recrutamento e Seleção do Brasil - RFB,
ou=ICP-Brasil, ou=SEM (BRANCO),
ou=videconferencia, cns=EVANDRO
FERREIRA BENEVIDES:10041585720
Dados: 2024.05.24 13:49:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Requisitante, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

EVANDRO
FERREIRA
BENEVIDES:10
041585720

Assinado de forma digital por
EVANDRO FERREIRA
BENEVIDES:10041585720
DN: c=BR, o=KP-Brasil,
ou=12517704000115, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CP
FPA1, ou=(EM BRANCO),
ou=videconferencia, cn=EVANDRO
FERREIRA BENEVIDES:10041585720
Dados: 2024.05.24 13:49:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III do Edital do PE N° 01/2024 SMS) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Requisitante realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital do PE N° 01/2024 SMS), ainda que verificados posteriormente.

**EVANDRO
FERREIRA
BENEVIDES:100
41585720**

Assinado de forma digital por
EVANDRO FERREIRA
BENEVIDES:10041585720
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil,
ou=12517704000115, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-
CPEA3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=EVANDRO
FERREIRA BENEVIDES:10041585720
Dados: 2024.05.24 13:50:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Órgão Requisitante, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo à Secretaria Requisitante realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, a Secretaria Requisitante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

**EVANDRO
FERREIRA
BENEVIDES:10
041585720**

Assinado de forma digital por
EVANDRO FERREIRA
BENEVIDES:10041585720
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=12517704000115, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=CPFA1, ou=EM BRANCO,
ou=videoconferencia, cn=EVANDRO
FERREIRA BENEVIDES:10041585720
Dados: 2024.05.24 13:57:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo – Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

- a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:
 - I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Secretaria Requisitante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

EVANDRO
FERREIRA
BENEVIDES:1
0041585720

Assinado de forma digital por
EVANDRO FERREIRA
BENEVIDES:10041585720
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=12517704000115,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
serial=10041585720,
c=EVANDRO FERREIRA
BENEVIDES:10041585720
Dados: 2024.05.24 13:57:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

- d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, a Secretaria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- e) Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrentes de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Secretaria Requisitante poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, informando ao Órgão Gerenciador.
- f) Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Secretaria Requisitante, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- g) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, a Secretaria Requisitante deverá informar ao Órgão Gerenciador para comunicação ao fornecedor e aos demais participantes, bem como convocação dos demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço atualizado.
- h) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Secretaria Requisitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- i) Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Requisitante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, comunicando ao Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro – O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**EVANDRO
FERREIRA
BENEVIDES:10
041585720**

Assinado de forma digital por
EVANDRO FERREIRA
BENEVIDES:10041585720
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12517704000115, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-
CPF/A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=EVANDRO
FERREIRA BENEVIDES:10041585720
Dados: 2024.05.24 13:58:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quarto – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 SMS e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (vias) vias de igual teor e forma.

Em 24/05/2024

Maricá, data da última assinatura.

Juliana Nogueira dos Santos
MAT 113025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Juliana Nogueira dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EVANDRO FERREIRA
BENEVIDES:1004158
5720

Assinado de forma digital por EVANDRO
FERREIRA BENEVIDES:10041585720
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=Videoconferencia, cn=EVANDRO
FERREIRA BENEVIDES:10041585720
Dados: 2024.05.24 13:58:52 -03'00'

Evandro Ferreira Benevides
AVANTE BRASIL COMÉRCIO LTDA